



## Imprensa Oficial: 129 anos registrando e publicando a história do Amazonas

Winnetou Almeida

*Seja na forma de lei ou como impressos gráficos, a IOA vem registrando pontos marcantes da memória do país e do estado*

Desde os decretos da Belle Époque à criação da Zona Franca, da proclamação da Constituição Estadual ao enfrentamento da pandemia, passando pelas maiores secas e cheias dos rios. A Imprensa Oficial do Estado do Amazonas (IOA) completa, neste dia 31 de agosto, 129 anos de existência registrando, publicando e imprimindo estes e outros fatos da história do estado, seja na forma de legislação ou como impressos gráficos.

A Imprensa Oficial foi criada por lei no dia 31 de agosto de 1892 – apenas três anos após a Proclamação da República do Brasil – e desde lá vem evoluindo a par com o Estado e a sociedade. Hoje, como uma autarquia do Poder Executivo estadual, possui atribuições que vão além do seu objetivo inicial de dar publicidade aos atos legais e administrativos de governos.

Da época da impressão por linotipos e rotóplanas, quando as páginas do Diário Oficial eram montadas em chapas de ferro manualmente “letra por letra”, até a digitalização dos anos 2000 e a atual fase 100% eletrônica e virtual do Diário Oficial Eletrônico do Estado do Amazonas (DOE), a IOA vem passando por significativas mudanças, acompanhando a evolução das tecnologias e a modernização de processos e atividades no seu Parque Gráfico.

Atualmente, além de um Diário Oficial disponível em poucos cliques na Internet, a IOA ampliou suas competências para se tornar a gráfica e a editora oficiais do Estado, produzindo materiais de última geração e desenvolvendo editoração de livros e publicações com qualidade, além de gerir a informação oficial do Amazonas pelos seus acervos históricos e por plataformas inteligentes, como o Legisla.AM.

“A Imprensa Oficial sempre acompanhou a



Além do Diário Oficial, instituição hoje é responsável pelos serviços gráficos e editoriais da administração estadual, e pela gestão das informações oficiais do Estado

mudança dos tempos, e hoje é uma instituição centenária que produz e que faz parte da história do nosso estado. Todos aqui, servidores novos, servidores mais antigos, aqueles que já passaram por aqui, tiveram e têm papel fundamental nisso. Temos orgulho de sermos Imprensa Oficial”, reforçou o diretor-presidente da IOA, João Ribeiro Jr.

A autarquia, hoje, conta com 177 servidores entre suplementaristas, celetistas, comissionados, terceirizados e estagiários.

### ‘Faces da nossa história’

As comemorações pelo aniversário de 129 anos da IOA já começaram e devem se estender pelos próximos meses, até a data dos 128 anos do DOE, em 15 de novembro. Entre as ações da campanha está a exposição cultural “Faces da Nossa História”, percorrerá shoppings e centros culturais

de Manaus levando à população um pouco da história da Imprensa Oficial e, claro, da história do Amazonas.

“É uma grande homenagem à Imprensa Oficial e aos servidores da autarquia, uma homenagem à memória do Estado do Amazonas e à história do povo amazonense”, ressaltou a assessora de comunicação da IOA, Larissa Albuquerque.

### Sobre a Imprensa Oficial

Com quase 130 anos de trajetória, a IOA é uma autarquia responsável pela publicação do DOE, pela produção de serviços gráficos e editoriais para órgãos da administração pública e pela gestão de acervos antigos. A instituição fica na rua Doutor Machado, 86, Centro, e está também na Internet, no site imprensaoficial.am.gov.br.

## ANEXOS DO DECRETO Nº 44.491, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

## ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

20000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA  
20101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3310 APLICAÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES										
2773 Desenvolvimento de Ações Decorrentes de Emendas Parlamentares										
13 122 3310 2773	0011 A	160	3350				165.000,00			
TOTAL							165.000,00			
TOTAL POR SECRETARIA										165.000,00

25000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS  
25101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3310 APLICAÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES										
2773 Desenvolvimento de Ações Decorrentes de Emendas Parlamentares										
15 122 3310 2773	0002 A	160	4440				400.000,00			
25 122 3310 2773	0002 A	160	4440				400.000,00			
TOTAL							800.000,00			
TOTAL POR SECRETARIA										800.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES										965.000,00

## ANEXO II (Artigo 2º) - ANULAÇÃO

99000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA  
99999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA										
2646 Reserva Técnica										
99 999 9999 2646	0001 A	160	9999				165.000,00			
	0001 A	160	9999				400.000,00			
	0001 A	160	9999				400.000,00			
TOTAL							965.000,00			
TOTAL POR SECRETARIA										965.000,00

Protocolo 57282

## DECRETO Nº 44.492, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida nos artigos 4º e 5º, Inciso I, da Lei nº 5.365 de 30 de dezembro de 2020,

## DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta, crédito adicional suplementar no valor de **R\$2.113.828,00 (DOIS MILHÕES, CENTO E TREZE MIL E OITOCENTOS E VINTE E OITO REAIS)**, para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações indicadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de agosto de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA  
Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO  
Secretário de Estado da Fazenda

## ANEXOS DO DECRETO Nº 44.492, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

## ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

28000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO  
28101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3310 APLICAÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES										
2773 Desenvolvimento de Ações Decorrentes de Emendas Parlamentares										
12 361 3310 2773	0003 A	121	3340				100.000,00			
	0003 A	121	3340				300.000,00			
	0003 A	121	3340				500.000,00			
	0003 A	121	3340				607.000,00			
	0003 A	121	4440					200.000,00		
	0010 A	121	3340				406.828,00			
TOTAL							1.913.828,00	200.000,00		
TOTAL POR SECRETARIA										2.113.828,00

## ANEXO II (Artigo 2º) - ANULAÇÃO

99000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA  
99999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA										
2646 Reserva Técnica										
99 999 9999 2646	0001 A	121	9999				100.000,00			
	0001 A	121	9999				200.000,00			
	0001 A	121	9999				300.000,00			
	0001 A	121	9999				406.828,00			
	0001 A	121	9999				500.000,00			
	0001 A	121	9999				607.000,00			
TOTAL							2.113.828,00			
TOTAL POR SECRETARIA										2.113.828,00

Protocolo 57283

## DECRETO Nº 44.493, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

APROVA o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, incisos IV e VI, alínea a, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 6.º, caput e parágrafo único, da Lei Delegada n.º 122, de 15 de outubro de 2019, que "DISPÕE sobre a organização administrativa do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.":

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a estrutura organizacional, a composição, as competências e as formas de funcionamento da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC;

CONSIDERANDO que o artigo 39 da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019, definiu as finalidades Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC;

CONSIDERANDO as solicitações encaminhadas por intermédio dos Ofícios n.º 184/GS/SEC e n.º 0778/2021 - GS/ATA/SEAD, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.002324.2021-56,

## DECRETA:

Art. 1.º Fica aprovado o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC, na forma do Anexo I deste Decreto.

Art. 2.º Os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC são especificados no Anexo II deste Decreto.

Parágrafo único. Os cargos e funções referidos no caput são os previstos no Anexo Único, Parte 15, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019.

Art. 3.º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Poder Executivo para a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC, conforme disposto em ato específico, na forma da Lei.

Art. 4.º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 31 de agosto de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA**  
Secretário de Estado de Administração e Gestão.

**ALEX DEL GIGLIO**  
Secretário de Estado da Fazenda

#### ANEXO I

### REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA – SEC

#### CAPÍTULO I

##### DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

**Art. 1.º** A Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC, órgão integrante da Administração Direta do Poder Executivo, nos termos do artigo 2.º, inciso III, alínea e, da Lei Delegada n.º 122, de 15 de outubro de 2019, e de acordo com o disposto no artigo 39 da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019, tem como finalidades:

**I** - coordenar e executar as políticas culturais e de economia criativa do Estado, bem como a promoção de seu desenvolvimento e a articulação em parceria com as organizações públicas e privadas, visando à formação artística e profissional, à popularização e à interiorização das atividades, à valorização da identidade amazonense e ao desenvolvimento da economia criativa

**II** - incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais.

**Art. 2.º** Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, sem prejuízo de outras ações e atividades previstas em normas legais e regulamentares, compete à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC:

**I** - executar o Projeto de Política Cultural e de Economia Criativa examinado pelo Conselho Estadual de Cultura, em assuntos de relevância, na forma estabelecida em ato específico;

**II** - promover e proteger o patrimônio histórico, artístico, arquitetônico, documental, cultural e imaterial do Estado do Amazonas, examinado pelo Conselho de Patrimônio Histórico e Artístico do Estado;

**III** - gerir o uso das bibliotecas do sistema estadual, com a aquisição, a preservação, a divulgação e a democratização dos acervos bibliográficos;

**IV** - coordenar e articular ações que dinamizam o conhecimento à produção, à difusão e à circulação do saber artístico-cultural;

**V** - estimular o resgate das artes literárias e fonográficas, através de editoração, distribuição e promoção;

**VI** - coordenar as atividades de formação e aperfeiçoamento profissional em arte-educação, desenvolvendo o potencial artístico e intelectual de crianças e jovens;

**VII** - elaborar políticas públicas que estimulem os setores criativos, por meio do empreendedorismo e inovação, com ações voltadas ao ecossistema empreendedor criativo no Amazonas;

**VIII** - promover a articulação entre as cadeias produtivas dos setores criativos, a promoção da sustentabilidade por meio da cultura e a interlocução de ações integradas entre o poder público, entidades privadas e a sociedade civil.

**IX** - incentivar a criação artística em todas as suas formas de expressão, garantindo o acesso da população à produção e fruição de bens culturais por meio de programas, ações, projetos e serviços públicos;

**X** - criar a integração e a gestão de museus do sistema estadual, com a aquisição, a preservação, a divulgação e a democratização dos acervos museológicos;

**XI** - executar outras ações e atividades concernentes sua natureza ou determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

#### CAPÍTULO II

##### DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**Art. 3.º** Dirigida pelo Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa, com o auxílio de dois Secretários Executivos, a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa – SEC, tem a seguinte estrutura organizacional:

#### I - ÓRGÃOS COLEGIADOS:

- a) Conselho Estadual de Cultura;
- b) Conselho de Patrimônio Histórico e Artístico do Estado;

#### II - ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA E ACESSORAMENTO:

- a) Chefia de Gabinete;
- b) Assessoria de Controle Interno;
- c) Assessoria de Acessibilidade;
- d) Assessoria de Comunicação e Marketing;
- e) Assessora de Relações Internacionais;
- f) Assessoria de Cerimonial;
- g) Assessoria de Inovação, Tecnologia e Audiovisual;
- h) Assessoria de Documentação e Informação;
- i) Assessoria de Planejamento;
- j) Assessoria de Economia Criativa;
- k) Central de Programação;
- l) Central de Exposição;
- m) Central de Arte e Educação;

#### III - ÓRGÃOS DE ATIVIDADES-MEIO:

- a) Secretaria Executiva de Administração e Finanças:
  1. Departamento de Administração e Finanças;
  2. Departamento de Controle e Fiscalização

#### IV - ÓRGÃOS DE ATIVIDADES-FIM:

- a) Secretaria Executiva de Cultura e Economia Criativa:
  1. Departamento de Gestão de Bibliotecas;
  2. Teatro Amazonas;
  3. Departamento de Centros Culturais e Teatros;
  4. Departamento de Parques Culturais;
  5. Departamento de Patrimônio Histórico;
  6. Departamento de Gestão de Eventos;
  7. Departamento de Gestão de Museus;
  8. Liceu de Artes e Ofícios Claudio Santoro;
  9. Departamento de Literatura;
  10. Departamento de Difusão Cultural.

**Parágrafo único.** O Conselho Estadual de Cultura e o Conselho de Patrimônio Histórico e Artístico do Estado têm suas composições, competências e formas de funcionamento disciplinadas em atos específicos, conforme o disposto na legislação aplicável.

#### CAPÍTULO III

##### DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

**Art. 4.º** Compete às unidades integrantes da estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa – SEC, sem prejuízo de outras atividades inerentes à sua natureza:

**I - CHEFIA DE GABINETE:** programação, coordenação, execução e supervisão das atividades de representação política, administrativa e social do Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa;

**II - ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO:** orientação técnica com emissão de pareceres ou elaboração de outros documentos, responsável pela fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas da SEC, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno;

**III - ASSESSORIA DE ACESSIBILIDADE:** promoção da inclusão de pessoas com deficiência nos espaços e nas atividades realizadas pela SEC, planejando e realizando ações voltadas à inclusão, baseando-se nas premissas de construir cidadania, democracia, igualdade social e respeito às diferenças, bem como execução de outras atividades inerentes à sua área de competência;

**IV - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E MARKETING:** planejamento, coordenação, acompanhamento e desenvolvimento do posicionamento de imagem da SEC, junto aos veículos de comunicação, órgãos governamentais, classe artística, público interno e externo e além de formatar os produtos de propaganda e publicidade da Secretaria, em formatos digitais ou físicos, bem como execução de outras atividades inerentes à sua área de competência;

**V - ASSESSORIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS:** coordenação das atividades de promoção internacional da SEC, mantendo relações interinstitucionais e articulações com as organizações públicas, com a Secretaria Executiva de Assuntos Internacionais e órgãos da esfera federal, quanto ao relacionamento da Secretaria com o Corpo Diplomático Consular e outras autoridades ou personalidades internacionais, bem como execução de outras atividades inerentes à sua área de competência;

**VI - ASSESSORIA DE CERIMONIAL:** observância e aplicação das normas e os procedimentos do Cerimonial, coordenando e orientando as atividades de apoio administrativo relativas à organização de recepções e solenidades oficiais em que estiver programada, acompanhando autoridades e convidados em visitas oficiais ao Estado e recepcionando, quando determinado; apoio em solenidades de caráter social, quando solicitado, bem como execução de outras atividades inerentes à sua área de competência;

**VII - ASSESSORIA DE INOVAÇÃO, TECNOLOGIA E AUDIOVISUAL:** coordenação, pesquisa, recuperação e coleta de informações, criando e elaborando bancos de dados, visando disponibilizá-las aos usuários; disponibilização na rede informações atualizadas e qualificadas com rapidez e confiabilidade sobre a Amazônia, registrando e armazenando todo material do Estado do Amazonas, definição da terminologia uniformizada às necessidades do usuário, para recuperação da informação, padronização de todo e qualquer material bibliográfico ou não produzido ou pesquisado, para veiculação e guarda, pesquisa e recuperação das informações regionais de relevância histórica para produção do acervo na rede *internet*, bem como execução de outras atividades inerentes à sua área de competência;

**VIII - ASSESSORIA DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO:** promoção, coordenação, pesquisa, recuperação, coleta de informações e documentos representativos da história da Amazônia, visando valorizar a história e memória documental do Estado e disponibilização aos usuários, bem como execução de outras atividades inerentes a sua área de competência;

**IX - ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO:** coordenação, acompanhamento, elaboração, programação de projetos e ações realizadas pela SEC, orçamento anual, o Plano Plurianual, o relatório semestral e anual das ações realizadas, regimentos, regulamentos e manuais de procedimentos, inerentes às atividades da SEC, assessorando os Departamentos na formatação de projeto, bem como execução de outras atividades inerentes a sua área de competência;

**X - ASSESSORIA DE ECONOMIA CRIATIVA:** apoio à circulação e distribuição de bens e serviços criativos, atraindo investimentos em novos segmentos de mercado, gerando novas oportunidades de negócios, disseminar novos modelos de negócios, valorizando a identidade local, bem como execução de outras atividades inerentes a sua área de competência;

**XI - CENTRAL DE PROGRAMAÇÃO:** planejamento e supervisão das concessões e contratações dos editais, acompanhando e controlando as concessões dos espaços, bem como as programações gerais e contratações de artistas, gestão do cadastro de cultura, gestão do canal de atendimento, bem como execução de outras atividades inerentes a sua área de competência;

**XII - CENTRAL DE EXPOSIÇÃO:** planejamento, coordenação e realização das exposições em todos os espaços culturais da SEC promovendo sua circulação, bem como suas atividades e serviços de montagem, desmontagem e curadoria, inclusive o acompanhamento do transporte das obras de arte, bem como execução de outras atividades inerentes a sua área de competência;

**XIII - CENTRAL DE ARTE E EDUCAÇÃO:** desenvolvimento de ações educativas, com base nas obras e acervos preservados pelos Equipamentos Culturais administrados por esta SEC e naquelas apresentadas em exposições temporárias; promoção da qualidade da experiência do público no contato com as obras de arte e patrimônio histórico cultural, garantia da ampla acessibilidade aos equipamentos culturais, além de inclusão daquelas pessoas que, habitualmente, não são frequentadoras, incentivando-as à visitação, oferta de formação à

professores e educadores sociais, com a temática da Educação Patrimonial, a Mediação Cultural e Arte e Educação, estímulo à formação inicial e continuada dos servidores e colaboradores da SEC, bem como execução de outras atividades inerentes a sua área de competência;

**XIV - SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS:** assistência ao Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa na supervisão geral das atividades da Secretaria; coordenação e controle das ações e atividades administrativas e financeiras, desenvolvidas nos órgãos que lhe são subordinados; auxílio ao Secretário de Estado na definição de diretrizes e no desenvolvimento das ações na área de sua competência;

**XV - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS:** supervisão, coordenação e execução, no âmbito da Pasta, das atividades pertinentes a pessoal, material, patrimônio, orçamento, contabilidade, finanças, informática, arquivo, transporte, acompanhamento de contratos e convênios, segurança, conservação e manutenção de imóveis e serviços gerais, em consonância com as diretrizes emanadas dos respectivos órgãos centrais do Poder Executivo, bem como execução de outras atividades inerentes a sua área de competência;

**XVI - DEPARTAMENTO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO:** orientação técnica, com emissão de pareceres quanto à legalidade ou elaboração de outros documentos, em processos ou procedimentos pertinentes as finalidades e competências da Secretaria, com vistas ao controle prévio da conformidade à lei dos atos a serem praticados, bem como execução de outras atividades inerentes a sua área de competência;

**XVII - SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA:** assistência ao Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa, na supervisão geral das atividades da Secretaria; coordenação e controle das ações e atividades finalísticas desenvolvidas nos órgãos que lhe são subordinados; auxílio ao Secretário de Estado na definição de diretrizes e no desenvolvimento das ações na área de sua competência;

**XVIII - DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE BIBLIOTECAS:** coordenação do sistema estadual de Bibliotecas Públicas, promovendo ações de dinamização; gestão do uso das bibliotecas; aquisição, preservação, divulgação e democratização dos acervos bibliográficos;

**XIX - TEATRO AMAZONAS:** coordenação das atividades pertinentes ao Teatro Amazonas e aos corpos artísticos, atuando como teatro de referência das artes cênicas;

**XX - DEPARTAMENTO DE CENTROS CULTURAIS E TEATROS:** coordenação, articulação e desenvolvimento das ações que dinamizem o conhecimento, a produção, a difusão e a circulação do saber artístico - cultural nas artes cênicas, música, artes visuais e memória, bem como ações voltadas à economia criativa;

**XXI - DEPARTAMENTO DE PARQUES CULTURAIS:** coordenação e execução de ações voltadas para manutenção e preservação ambiental dos espaços, praças e parques sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, assim como a realização de atividades culturais e de lazer ao ar livre;

**XXII - DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO:** coordenação e execução de programas de preservação, conservação, mapeamento, pesquisa, documentação e estudos, objetivando a defesa do patrimônio imaterial e material, seja histórico, arquitetônico, arqueológico, artístico e documental do Estado;

**XXIII - DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE EVENTOS:** coordenação, apoio e promoção de eventos culturais na Capital e no Interior, articulando e viabilizando a circulação e a popularização das atividades artísticas e de economia criativa;

**XXIV - DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE MUSEUS:** promoção de ações voltadas para o incentivo à criação e à integração de museus, ao estudo e à difusão do acervo museológico do Estado, à pesquisa, ao ensino e ao entretenimento, em conformidade com critérios e práticas institucionalizados internacionalmente, a partir de uma pedagogia interativa;

**XXV - LICEU DE ARTES E OFÍCIOS CLAUDIO SANTORO:** coordenação, planejamento e acompanhamento das atividades de formação e aperfeiçoamento profissional em arte e educação, desenvolvendo o potencial artístico e intelectual de crianças, jovens, adultos, e terceira idade, através de cursos livres, de formação e programas de capacitação, cursos à distância, realização de atividades de formação e recursos humanos na área da cultura visando o crescimento técnico operacional;

**XXVI - DEPARTAMENTO DE LITERATURA:** coordenação e execução de ações voltadas para difusão da leitura, bem como o estímulo e o resgate às artes literárias e fonográficas através da editoração, distribuição e promoção;

**XXVII - DEPARTAMENTO DE DIFUSÃO CULTURAL:** articulação e desenvolvimento de ações que dinamizem o conhecimento, a produção e a valorização da cultura, nas artes cênicas, musicais, dança e artes.

**Parágrafo único.** As atribuições das demais unidades integrantes da estrutura organizacional da SEC serão estabelecidas no Regulamento Administrativo, por ato do Secretário.

## CAPÍTULO IV

### DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

**Art. 5.º** Constitui responsabilidade fundamental dos ocupantes de chefias, nos termos do artigo 18 da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019, em todos os níveis, promover o desenvolvimento funcional da sua equipe e sua integração às diretrizes estratégicas do Governo, propiciando-lhes a formação e o desenvolvimento, para execução das atividades de sua área, gerando conhecimento e melhoria na qualidade dos serviços públicos prestados, a partir do uso dos recursos técnicos e materiais, postos à sua disposição.

**Art. 6.º** Nos termos do artigo 19 da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019, o Secretário de Estado exerce suas competências constitucionais, legais e regulamentares, propiciando o aprimoramento das condições sociais e econômicas do Estado do Amazonas, em estreita articulação com os demais Poderes e outros níveis de Governo, com vistas ao interesse público, sendo encarregado da gestão da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.

**Art. 7.º** Conforme dispõe o artigo 20 da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019, o Secretário de Estado, auxiliar direto e imediato do Governador do Estado, exerce atribuições constitucionais, legais e regulamentares, com apoio dos servidores públicos titulares de cargos efetivos, de direção superior, bem como de outros agentes públicos a ele subordinado, direta ou indiretamente, e, no exercício de suas atribuições, cabendo-lhe:

**I** - exercer as atribuições estabelecidas no artigo 58, § 2.º, da Constituição Estadual;

**II** - definir as políticas públicas setoriais, mediante avaliação periódica;

**III** - instituir o Plano Anual de Trabalho do Órgão, estabelecendo as diretrizes para a Proposta Orçamentária do exercício seguinte;

**IV** - subsidiar a elaboração do Plano Plurianual – PPA e da Lei Orçamentária Anual – LOA do setor, observadas as diretrizes e orientações governamentais;

**V** - ordenar as despesas do Órgão, podendo delegar tal atribuição, por meio de ato específico;

**VI** - deliberar sobre assuntos da área administrativa e de gestão econômico-financeira, no âmbito do Órgão;

**VII** - propor aos órgãos competentes a alienação de bens patrimoniais e de material inservível sob a administração do Órgão;

**VIII** - assinar, com vistas à consecução dos objetivos do Órgão, e respeitada a legislação aplicável, convênios, contratos e demais ajustes com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

**IX** - indicar ao Governador as nomeações, na forma da Lei, para cargos de provimento em comissão do organismo, ou de seus substitutos, nas hipóteses de impedimentos ou afastamentos legais dos titulares;

**X** - julgar os recursos administrativos contra os atos de seus subordinados;

**XI** - sugerir ao Governador alterações na legislação estadual pertinente ao Órgão;

**XII** - propor alteração do presente Regimento Interno, para fins de submissão e aprovação pelo Chefe do Poder Executivo;

**XIII** - aprovar, por ato próprio, a lotação interna dos servidores, a escala de férias, a indicação de servidor para viagens a serviço e participação em encontros de intercâmbio, como parte do programa de capacitação e desenvolvimento de recursos humanos do Órgão e o Relatório Anual de Atividades do Órgão;

**XIV** - executar outras ações e atividades e praticar outros atos, em cumprimento a normas legais e regulamentares ou em razão da competência do Órgão.

**Art. 8.º** Constituem competências comuns aos Secretários Executivos:

**I** - substituir o Secretário de Estado, em seus impedimentos e afastamentos legais, por indicação do Titular, e designação em ato do Chefe do Poder Executivo, em razão da existência de mais de um cargo no Órgão;

**II** - auxiliar diretamente o Secretário de Estado no desempenho de suas atribuições, através da supervisão geral das atividades do Órgão e da coordenação e controle das ações e atividades-fim e meio, conforme sua área de atuação;

**III** - responsabilizar-se pela ação programática da Secretaria Executiva, bem como a gestão das Unidades Setoriais, dentre outras atribuições requeridas ou determinadas pela Secretaria a qual estiverem subordinadas;

**IV** - executar outras ações e atividades que lhes sejam determinadas ou delegadas pelo Secretário de Estado.

**Art. 9.º** Aos Assessores estão afetas as atribuições de assessoramento técnico à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, compreendendo a realização ou direção de estudos, pesquisas, levantamentos, análises, elaboração de pareceres técnicos, controle de atos, coleta de informações, inclusive comunicação e relações públicas, entre outras tarefas típicas de assessoria.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 10.** As informações referentes à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa – SEC, somente serão fornecidas à divulgação mediante autorização do seu Titular ou de seu substituto legal.

**Art. 11.** Os casos omissos quanto à aplicação deste Regimento Interno serão dirimidos pelo Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa.

**Art. 12.** A vigência deste Regimento Interno é vinculada à do Decreto que o aprovar.

## ANEXO II

### QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA		
CARGOS DE CONFIANÇA		
QUANTIDADE	CARGO	SIMBOLOGIA
01	SECRETÁRIO DE ESTADO	-
01	SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	-
01	SECRETÁRIO EXECUTIVO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA	-
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO		
QUANTIDADE	CARGO	SIMBOLOGIA
01	CHEFE DE GABINETE	
12	CHEFE DE DEPARTAMENTO	AD-1
05	ASSESSOR I	
85	GERENTE	AD-2
20	ASSESSOR II	
15	SUBGERENTE	AD-3
20	ASSESSOR III	
01	ASSESSOR IV	AD-4

Protocolo 57285

### DECRETO N.º 44.494, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

**REGULARIZA** a situação funcional da servidora da Secretaria de Estado de Saúde, que especifica.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e

**CONSIDERANDO** que o nome da servidora **MARIA MIRTES BEZERRA SAMPAIO** foi indevidamente incluído no Decreto n.º 32.075, de 23 de janeiro de 2012, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, da Secretaria de Estado da Saúde;